



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART.74 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

1) PRÊAMBULO

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- I- Base legal:
- a) Lei nº 14.133/2021, art.74
 - b) **Decreto Municipal nº 2464/2023.**

2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS - SC.

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- a) Valor estimado da contratação para o exercício financeiro de 2024 é de R\$ 812.000,00 (oitocentos e doze mil reais).

		COMPETÊNCIA	
	DESCRIÇÃO	UC	TOTAL
SAÚDE			
FMS	Posto de Saúde - Nova unidade FONTE 1271	43426290	
TOTAL			R\$ 48.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
FMAS	Lar do Idoso FONTE 1104/FMAS	23568160	
FMAS	CRAS, R. Santa Cruz-FONTE 3330 FNAS	49704747	
TOTAL			R\$ 18.000,00
EDUCAÇÃO			
PMT	Rua João Castilho - Escola - FONTE 1104	8238340	
PMT	Linha São Pedro escola - FONTE 1105	12261527	
PMT	Linha Fátima Escola - FONTE 1105	12261519	
PMT	Centro educacional - FONTE 1105	28107072	
PMT	Linha Pitangueira Pré Escola - FONTE 1105	12261667	
PMT	CRECHE RENILDA SPIES FONTE 1105	54043198	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (FUNDAMENTAL)	12261608	
PMT	GINASIO MUNICIPAL (INFANTIL)	12261608	
			R\$ 58.000,00
HIDRÁULICA - POÇOS			

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



PMT	Pitangueira - 1ª Bomba Recalque FONTE 1104	40342788	
PMT	Linha São Pedro - Poço	18523035	
PMT	Pitangueira - Hidráulica	20198770	
PMT	Linha Fátima	26828430	
PMT	Poço Linha Fátima	26489970	
PMT	PMT - Poço São Sebastião	28509847	
PMT	Linha Fátima -Poço	30887611	
PMT	Linha Raigão Alto - 1ª Bomba Rec.	32458360	
PMT	Linnha Raigão Alto -2ª Bomba rec.	32458416	
PMT	Linha Raigão Alto - 3ª Bomba rec.	32458440	
PMT	Linha Pitangueira - Poço	40343180	
PMT	FÁTIMA- RECALQUE DO VOGT	42376930	
PMT	Linha Raigão Alto - 4ª Bomba Rec.	54425724	
PMT	Rua caaro Poço	12261632	
PMT	Hidraulica FONTE 3104	19299198	
PMT	Recalque Avenida	43973029	
PMT	Estação de Tratamento Fátima	45580687	
PMT	Recalque (Madeira Caaro)	45350924	
TOTAL			R\$ 450.000,00
OUTROS			
PMT	Rua 25 de Julho - GARAGEM	19763340	
PMT	Cemitério	27407064	
PMT	Antena TV	12261624	
PMT	Centro Adm	12261594	
PMT	Banheiros Publicos - rua PADRE Balduino Rambo	41112905	
PMT	TORRE Linha São Jorge	49657609	
PMT	TORRE Tunápolis	49657536	
PMT	CASA MORTUÁRIA	56050949	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657560	
PMT	TORRE Linha Pitangueira	49657463	
PMT	TORRE Linha Raigão Alto	49657684	
PMT	TORRE Linha Raigão BAIXO	50561348	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	12261616	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO M,IGUEL	1364634	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R STA CRUZ	47935717	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R SÃO M,IGUEL	30658990	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	8237921	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119470	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO AV CERRO LARGO	21313564	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261713	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R JOÃO CASTILHO	12261683	
PMT	CAMERA DE MONITORAMENTO R PADRE BALDUINO RAMBO	41119608	
PMT	CENTRO DE MULTIPOUSO-PITANGUEIRA CX 02	56359125	
PMT	CENTRO DE MULTIPOUSO-PITANGUEIRA	50692230	
PMT	Iluminação Natalina F 1127/COSIP	12261586	
TOTAL			R\$ 40.000,00
COSIP			
PMT	Iluminação pública	12261500	

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



TOTAL			R\$ 92.000,00
			TOTAL
AGRICULTURA			
PMT	AGRICULTURA	22973363	
TOTAL			R\$ 6.000,00
ESPORTES			
PMT	Quadra de Esportes São pedro	18505070	
PMT	Ginásio de Esportes	18319780	
PMT	Centro Esportivo Pitangueira	43426311	
PMT	ACRESTU - LN Felipe Schmidt	52391563	
PMT	Campo	41785152	
PMT	Campo futebol NOVO	56512527	
TOTAL			R\$ 60.000,00
PMT	Casa da cultura AUDITÓRIO	32020151	
PMT	Casa da Cultura	41854235	
PMT	Av Cerro Largo - Monumento	45644723	
PMT	Praça - R. Pe. Roque Gonzales	43938584	
TOTAL			R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 812.000,00

4.) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção da estimativa de custo anual de energia elétrica para o Município de Tunápolis/SC, indicada no tópico 3, foram utilizadas como base, as faturas de energia elétrica referente ao ano de 2023. É desprezável qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas aplicável a respectiva unidade consumidora, conforme estimativa de custo elencada acima.

O processo de reajuste e revisão da tarifa é aprovado pelo órgão regulador ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2024.

ano	dotação	Elemento -código	Entidade
2024	159	Proj. atividade 2042 3.3.90.36.15	Município de Tunápolis



6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PESSOA JURÍDICA:

- a)Regularidade com a Fazenda Federal;
 - b)Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
 - c)Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
 - d)Regularidade com o FGTS;
 - f)Regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - g)Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
 - h)Declaração sobre:Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública
 - i)Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa
- II)Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III)Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
- IV)Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A Celesc é a única fornecedora especializada no serviço de fornecimento de energia elétrica na municipalidade, razão pela qual a licitação resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Sendo assim, justifica-se, a escolha da Centrais de Elétricas de Santa Catarina (CELESC), por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

CONTRATO DE ADESÃO

Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, energia elétrica. O usuário e o prestador de serviços não pactuam propriamente um contrato. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Portanto, a Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de energia elétrica. Logo, não cabe cogitar de prazo em tais hipóteses.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

GESTÃO DO CONTRATO:

MAISA PIVATTO

Gestor

Responsável pela formalização da Demanda:

JACKSON SCHERER

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Tunápolis
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, SC 12 de janeiro de 2024.

MARINO JOSE FREY
PREFEITO MUNICIPAL